



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 453/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 254 EM 01/02/92

N.º 1107
FUNCIONÁRIO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL SÓ DEUS É O SENHOR DA VERDADE, instituição religiosa sem fins lucrativos, cuja finalidade é propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo; e a doutrina cristã, segundo as Escrituras Sagradas; inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 84782424/0001-45, uma área com 250,00 m2., composta pela data de terras nº 07, da Quadra nº 20, do loteamento denominado Jardim Galha Azul, planta urbana do Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a doadora não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da instituição.

às fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fls. 02

Art. 3º - A escritura pública de doação se
rá outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as
despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con
trário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.




HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal